tente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 1 de Setembro de 2006.

27 de Julho de 2006. — O Vice-Presidente, em substituição do Presidente, Fernando Augusto de Sá Neves dos Santos.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Aviso n.º 8446/2006

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil de 19 de Julho de 2006, Ana Isabel Rodrigues da Costa, técnica superior de 1.ª classe de biblioteca e documentação do quadro desta Escola, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico superior principal de biblioteca e documentação do mesmo quadro, ficando posicionada no escalão 1, índice 510, da estrutura remuneratória dos funcionários

e agentes da Administração Pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Helena Matos Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 8447/2006

De acordo com o n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, publicita-se a abertura de um concurso para selecção de um lugar para o cargo de secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, integrada neste Instituto Politécnico, o qual irá ser publicitado na bolsa de emprego público até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

28 de Julho de 2006. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.



CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Despacho n.º 16 633/2006

Por despacho do conselho de administração de 6 de Julho de 2006, foram nomeados, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, Luís António Tavares Sanches e Carla Marina Duarte Simões, escalão 1, índice 460, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 233/2005, de 29 de Dezembro, 141/2001, de 24 de Abril, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ficando exonerados da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *João José Casteleiro Alves*.

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1114/2006

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 11 de Julho de 2006, Maria Fernanda Rosa Marques Fonseca, Elisa Maria Alves Ribeiro, Maria de Lurdes Soares Lopes Barjona Gonçalves, Maria do Céu Carreira Faustino e Maria Leonor Narciso da Silva Fialho, com a categoria de assistente administrativo principal, foram nomeadas, definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista, com efeitos à data da aceitação da nomeação, ficando exoneradas da anterior categoria a partir da mesma data.

1 de Agosto de 2006. — O Administrador, $\mathit{Lic\'inio}$ Oliveira de Carvalho.



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE

Anúncio n.º 111/2006

Estatutos da Universidade Portucalense Infante D. Henrique

(alteração)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Disposição geral

1 — A Universidade Portucalense Infante D. Henrique é um estabelecimento de ensino superior universitário, de âmbito cooperativo, instituído pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, com sede no Porto.

- 2 Desde que a tal seja autorizada, nos termos da legislação em vigor sobre o ensino superior particular e cooperativo, poderá criar ou integrar estabelecimentos de ensino superior noutras localidades, bem como celebrar acordos de cooperação com outras universidades ou outros estabelecimentos de ensino superior e instituições culturais ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com os países de língua oficial portuguesa.
- 3 A Universidade Portucalense Infante D. Henrique foi autorizada pelo despacho n.º 122/MEC/86, do Ministro da Educação, de 28 de Junho. Por força do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, na redacção actual, nomeadamente do seu artigo 12.º, o despacho de autorização implicou, para todos os efeitos, o reconhecimento da utilidade pública da instituição.